

**BRASIL**

MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO  
Av. General Justo, 160 – CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ  
<http://www.decea.gov.br>

AIC  
N  
39/17

23 NOV 17

## **PUBLICAÇÕES DE PROCEDIMENTOS DE USO EXCLUSIVO**

*Período de Vigência: de 04 JAN 2018 a 03 JAN 2019*

### **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **1.1 FINALIDADE**

A presente AIC tem por finalidade divulgar a modificação no modo de publicação dos procedimentos de uso exclusivo, anteriormente especificados como “RESERVADOS”.

#### **1.2 ÂMBITO**

Esta AIC aplica-se a todos aqueles que, no exercício de suas funções, façam utilização de procedimentos de uso exclusivo bem como às empresas provedoras de base de dados e/ou fornecedoras de produtos/cartas aeronáuticas com layout próprio.

### **2 INTRODUÇÃO**

2.1 Com a promulgação da Lei de Acesso à Informação, novos processos para a classificação de informação foram adotados no Brasil, incluindo o tratamento de informações no âmbito da Força Aérea. Dessa maneira, a classificação de documentos quanto ao grau de sigilo passou a ser ultrassecreta, secreta ou reservada, sendo estabelecidos critérios bastante específicos para o estabelecimento do grau de sigilo de um documento.

2.2 Considerando esses requisitos, não caberia a classificação dos procedimentos de uso exclusivo por aeronaves militares como “RESERVADOS”. Tal designação, atualmente, relaciona-se ao fato de que esses procedimentos são designados para serem utilizados unicamente por aeronaves militares.

2.3 Por este motivo, o DECEA irá modificar a designação dos procedimentos que possuem características para a utilização específica por um determinado grupo de aeronaves ou destinada especialmente para determinada atividade, como, por exemplo, ensaio em voo.

### **3 DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 A partir da data de entrada em vigor desta Circular, o DECEA adotará a designação PROCEDIMENTOS DE USO EXCLUSIVO para todos os procedimentos RESERVADOS.

3.2 Além da qualificação prescrita no parágrafo 3.1, a atividade para a qual a carta foi publicada será descrita por meio do complemento de atividade específica.

3.3 Dessa forma, os procedimentos dos quais trata essa Circular passarão a ser caracterizados da seguinte forma, como, por exemplo:

- a) CARTA DE USO EXCLUSIVO: ACFT MILITARES
- b) CARTA DE USO EXCLUSIVO: ENSAIO EM VOO

NOTA: O complemento de atividade específica pode incluir outras atividades além das apresentadas como exemplo no parágrafo 3.3 .

3.4 A denominação das cartas de uso exclusivo será visível no cabeçalho e no rodapé das cartas, conforme o exemplo abaixo (Figura 1Figura 2):

INSTRUMENT APPROACH CHART (IAC) **GAVIÃO PEIXOTO / EMBRAER - Unidade Gavião Peixoto (SBGP)**  
**CARTA DE USO EXCLUSIVO ENSAIO EM VOO** RNAV(RNP) Y RWY 20  
**AD ELEV: 1998'**

ATIS NIL	APP NIL	AFIS GAVIÃO PEIXOTO 118.95	GNDC 121.80
N/A	FINAL CRS 200°	FAF 3640'	RNP 0.3 DA / (OCH): 2327' / (330')

APCH Perdida: Subir para 6000'. Manter rumo 200 até GP008. Curvar à direita até GP010. Manter rumo 295 para espera em GP011.  
 Missed APCH: Climb to 6000'. Maintain course 200 up to GP008. Turn right up to GP010. Maintain course 295 up to GP011 for holding.

RMK: 1) Procedimento de uso exclusivo da EMBRAER para ensaio em voo. Compulsório voo sob VMC.  
 Procedure of exclusive use by EMBRAER for flight test. Compulsory flight under VMC.  
 2) Procedimento não autorizado abaixo de 0°C ou acima de 45°C para sistemas BARO-VNAV não compensados.  
 Procedure not authorized below 0°C or above 45°C for uncompensated BARO-VNAV system.

Figura 1: Exemplo de designação de carta de uso exclusivo – topo

STRAIGHT-IN	CAT	A	B	C	D	E
RNP 0.3	DA / OCH		2327' / (330')			NA
	ALS/NO ALS/ RVR ALS (m)		NIL / 1600 / NIL			
CIRCLING	MDA / (OCH)				NA	
	VIS (m)					

AIRAC AMDT XX/XX XX XXX XX DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO SBGP\_IAC\_XXX 1/1  
**PROCEDIMENTO DE USO EXCLUSIVO: ENSAIO EM VOO** IAC RNAV (RNP) Y RWY 20

Figura 2: Exemplo de designação de carta de uso exclusivo - cabeçalho

3.5 As cartas designadas como de uso exclusivo poderão incluir no campo RMK as condições específicas para sua utilização, tais como a entidade responsável pela autorização por sua utilização, as restrições operacionais que devem ser observadas, o (s) tipo (s) de aeronave (s) permitidas para o cumprimento do procedimento publicado, etc.

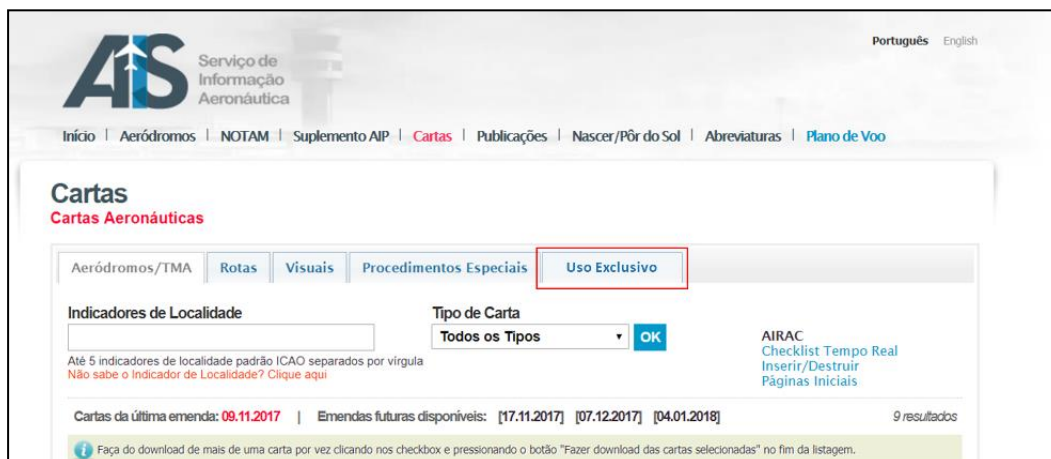
3.6 Os procedimentos de uso exclusivo somente poderão ser executados por aeronaves que cumpram os requisitos constantes no RMK das cartas

NOTA 1: A verificação dos requisitos para execução dos procedimentos é de responsabilidade da tripulação da aeronave

NOTA 2: Considerando o item 3.4.1 da ICA 100-12, ao receber a solicitação de autorização para a execução de um procedimento de uso exclusivo, fica subentendido ao órgão ATS que tanto a tripulação quanto a aeronave cumprem os requisitos estabelecidos para o cumprimento do procedimento.

3.7 A partir da data de entrada em vigor desta Circular, os procedimentos de uso exclusivo poderão ser acessados a partir do Portal AISWEB (<https://www.aisweb.aer.mil.br>), seção “CARTAS”, aba “USO EXCLUSIVO”, conforme Figura 3.

3.8 No local indicado constarão todas as cartas de uso especial atualmente publicadas pelo DECEA e designadas como “RESERVADAS”. Tal designação será gradualmente alterada pelo ICA, quando da revisão periódica das cartas.



**Figura 3: Publicação dos procedimentos de uso exclusivo no portal AISWEB.**

## 4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Esta AIC entra em vigor em 04 JAN 2018.

4.2 O DECEA não se responsabiliza pelas informações disponibilizadas nos produtos/cartas aeronáuticas disponibilizadas por outras empresas/instituições. A fonte oficial das informações aeronáuticas do Brasil é o conteúdo disponibilizado no portal AISWEB.

4.3 O DECEA ressalta a importância de as empresas provedoras de produtos/cartas aeronáuticas informar aos seus usuários o caráter de exclusividade para a execução desses procedimentos.

4.4 As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o “link” específico da publicação.

4.5 Os casos não previstos nesta Circular serão submetidos ao Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.